**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2016**

***TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU E A EMPRESA CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RES. SOLIDOS OBJETIVANDO A AQUISIÇAO DE SERVIÇO DE DESTINO FINAL DO PROGRAMA "GUATAMBU EM AÇÃO" DE ACORDO COM O DECRETO EMERGENCIAL NR 21/2016 DE 20/02/2016***

**O MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n. 95.990.206/0001-12, representado por seu Prefeito Municipal, senhor PEDRO BORSOI, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RES. SOLIDOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob n.º 04.647.090/0001-68, estabelecida na rua ACESSO ANGELO BALDISSERA, 20 Cidade de CHAPECÓ - SC,representada por seu ­­­­­­­­­­­­­­­­­Administrador, senhor CETRIC, inscrito no CPF/MF sob n. 04.647.090/0001-68 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e alterações, no Edital de Licitações Modalidade Dispensa por Limite n. 237/2016 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é a AQUISIÇAO DE SERVIÇO DE DESTINO FINAL DO PROGRAMA "GUATAMBU EM AÇÃO" DE ACORDO COM O DECRETO EMERGENCIAL NR 21/2016 DE 20/02/2016**,** de acordo com a demanda municipal.

 **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

 2 - Fazem parte desta Minuta de Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, Edital de Dispensa por Limite n.º 237/2016, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

 3 – O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do material objeto deste Contrato, o preço proposto que é de R$ 28.798,30 (vinte e oito mil setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetivado mediante a entrega do objeto de acordo com as solicitações de compra emitidas e devidamente assinadas pelo responsável no município, apresentação de Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal de Guatambu.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

 5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para os serviços contratados, não sofrerão reajustes de espécie alguma.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se no dia de sua assinatura até o dia 30/03/16.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa.

Serão ainda objeto de rescisão de contrato, as hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

O Município poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nos seguintes casos:

1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. No caso da Empresa transferir o contrato ou sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Município;
3. No caso de falência, concordata, liquidação, dissolução ou ainda de alteração social modificando a finalidade da empresa, desde que prejudique a execução deste instrumento;

A rescisão do presente contrato poderá ainda ser operada amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não resulte prejuízos para a Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA**

O Município obriga-se a efetuar o pagamento em Em até 15 dias após a entrega dos itens após o recebimento dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal de Guatambu.

A entrega do material licitado deverá ser de acordo com as solicitações do município, no prazo máximo de Imediato após a solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CHAPECÓ, para dirimência de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guatambu/SC, 14/03/16

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PEDRO BORSOI**

**Prefeito**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RES. SOLIDOS**

**CETRIC**

**Testemunhas:**

**MAYRA TROMBETTA FAVERO ELOIR EUGENIO PAVAO**

**692.445109-87 425.488.709-44**